



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROJETO DE LEI Nº 23/2020**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do magistério, em atividade.**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial aos profissionais do magistério, em efetivo exercício nas atividades de docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, independentemente da forma de contratação, a título de complementação de remuneração, determinada pela medida provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006, transformada em Lei nº 11.994 de 20 de Junho de 2007, com o objetivo de atingir o índice de 60% (sessenta por cento) da utilização dos recursos do FUNDEB, para o presente exercício.

**Art. 2º** - O abono será dividido entre os servidores descritos no artigo anterior até atingir e/ou melhorar o limite mínimo imposto por Lei.

**Art. 3º** - Os professores contratados receberão o abono proporcional ao período do contrato.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria para o presente exercício financeiro.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 16 de Novembro de 2020.

  
CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 198/2020  
Data: 16/11/2020 - Horário: 16:23  
Legislativo - PLO 23/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA:**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do magistério, em atividade.**

Os gastos com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica no exercício de 2020, com recursos do FUNDEB, não alcançará o limite mínimo exigido pela legislação de 60% (sessenta) por cento, resultando em resíduos que serão distribuídos, através de abono, nos termos de lei autorizativa, no respectivo exercício em uma parcela, no mês de dezembro de 2020. A presente proposta objetiva distribuir os recursos do exercício de 2020 para atingir e melhorar o percentual mínimo exigido por Lei.

Neste sentido reiteramos aos Nobres Representantes da Casa do Povo, para que analisem e deliberem sobre o referido Projeto de Lei com a diligência necessária a importância do que propomos. Posto isso, espera-se que o projeto de lei seja analisado, discutido, votado e aprovado por esta augusta casa de Leis.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 03

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao **PAGAMENTO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**, serão contabilizadas nas dotações próprias do orçamento 2020, as quais serão suficientes para garantir o empenho de tais despesas no respectivo exercício. Estimamos um montante de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), a ser comprometido no mês de dezembro de 2020.

Estimamos também que o total de tais despesas comprometerá 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) da receita estimada para o exercício financeiro 2020, correspondendo a igual percentual da despesa prevista para este exercício.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC 101/00.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Natércia, 16 de novembro de 2020.

  
Helenita Lopes Fernandes Gonçalves  
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

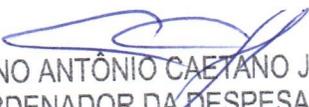
CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 04

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que o **AGAMENTO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**, é compatível com LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o Pagamento de abono aos profissionais do Magistério, não afetará em proporção um aumento de despesa.

Natércia, 16 de Novembro de 2020.

  
CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO  
ORDENADOR DA DESPESA